

第 424/2016 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第5/2003號行政法規《入境、逗留及居留許可規章》第八條（一）項的規定，作出本批示。

一、亞美尼亞共和國國民得獲免簽證及入境許可進入澳門特別行政區。

二、上述國家的國民在澳門特別行政區的逗留，適用第5/2003號行政法規第九條至第十三條的規定。

三、本批示自公佈日起生效。

二零一六年十二月七日

行政長官 崔世安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 424/2016

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 1) do artigo 8.º do Regulamento Administrativo n.º 5/2003 (Regulamento sobre a entrada, permanência e autorização de residência), o Chefe do Executivo manda:

1. Ficam dispensados de visto e de autorização de entrada na Região Administrativa Especial de Macau os nacionais da República da Arménia.

2. À permanência na Região Administrativa Especial de Macau dos nacionais do país acima referido é aplicável o disposto nos artigos 9.º a 13.º do Regulamento Administrativo n.º 5/2003.

3. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

7 de Dezembro de 2016.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 425/2016 號行政長官批示

就與三友建築置業有限公司訂立執行「鄭觀應公立學校重建工程」的合同，已獲第437/2013號行政長官批示許可；

然而，按已完成工作的進度，須修改上述批示所定的分段支付，整體費用仍為原來的\$123,439,956.00（澳門幣壹億貳仟叁佰肆拾叁萬玖仟玖佰伍拾陸元整）；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、第437/2013號行政長官批示第一款所訂的開支分段支付方式修改如下：

2013年	\$ 30,859,989.00
2014年	\$ 4,696,125.00
2015年	\$ 32,454,742.50
2016年	\$ 37,884,000.00
2017年.....	\$ 17,545,099.50

二、二零一三年至二零一五年的負擔由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

三、二零一六年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.03.00.00.00、次項目3.021.175.01的撥款支付。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 425/2016

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 437/2013, foi autorizada a celebração do contrato com a Companhia de Fomento Predial Sam Yau, Limitada, para a execução da «Reconstrução da Escola Oficial Zheng Guanying»;

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, torna-se necessário alterar o escalonamento fixado no citado despacho, mantendo-se o montante global inicial de \$ 123 439 956,00 (cento e vinte e três milhões, quatrocentas e trinta e nove mil, novecentas e cinquenta e seis patacas);

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. O escalonamento fixado no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 437/2013 é alterado da seguinte forma:

Ano 2013	\$ 30 859 989,00
Ano 2014	\$ 4 696 125,00
Ano 2015	\$ 32 454 742,50
Ano 2016	\$ 37 884 000,00
Ano 2017	\$ 17 545 099,50

2. Os encargos referentes aos anos de 2013 a 2015 foram suportados pelas verbas correspondentes inscritas no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

3. O encargo referente a 2016 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.00, subacção 3.021.175.01, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.